


 PREFEITURA MUNICIPAL
SÃO JOÃO DO PIAUÍ
 O melhor para nossa gente

- IV - Projeto de drenagem: 120 dias, concluído;
- V - Locação do Loteamento: 180 dias, em andamento;
- VI - Arruamento com meio fio: 360 dias, em andamento;
- VII - Execução da drenagem: 360 dias, em andamento;
- VIII - Instalação Hidráulica: 360 dias, em andamento;
- IX - Instalação Elétrica: 360 dias, em andamento;

Art. 6º. É de responsabilidade exclusiva do loteador a implantação de todas as obras constantes dos Projetos aprovados, ficando aquele obrigado a executar todas as obras e serviços indicados nos projetos devidamente aprovados.

Art. 7º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se, Registre-se, Cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO PIAUÍ,
 em 16 de junho de 2023.

EDNEI MODESTO AMORIM
 PREFEITO DE SÃO JOÃO DO PIAUÍ

GABINETE DO PREFEITO
 Praça Honório Santos, s/n Centro - São João do Piauí-PI
 CEP: 64.760-000 • CNPJ: 06.553.655/0001-73 • Tel: (89) 3483-2255

Id:0E28978359BF035A


 PREFEITURA MUNICIPAL
SÃO JOÃO DO PIAUÍ
 O melhor para nossa gente

DECRETO MUNICIPAL nº 30 /2023, DE 16 DE JUNHO DE 2023.

REGULAMENTA E DISCIPLINA O EXERCÍCIO DO COMÉRCIO AMBULANTE, ESTABELECE NORMAS PARA A PROIBIÇÃO DE CIRCULAÇÃO DE BICICLETAS E MOTOCICLETAS E VEÍCULOS AUTOMOTORES NA PRAÇA HONÓRIO SANTOS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO PIAUÍ, ESTADO DE PIAUÍ, no uso de suas atribuições legais dispostas na Lei Orgânica do Município, em especial o previsto no art. 4º, incisos X, XIV, XIX e XX, 66 e 84, III, do Código de Postura do Município;

CONSIDERANDO que compete ao Município legislar sobre assuntos de interesse local, nos termos do inciso I, do art. 30, da Constituição Federal de 1988;

CONSIDERANDO, ainda, a necessidade de regulamentação no tocante à utilização do bem público - PRAÇA HONÓRIO SANTOS - pelos permissionários e população em geral;

DECRETA:

Art. 1º. Este Decreto regulamenta e disciplina a atividade de Comércio na Praça Honório Santos no Município de São João do Piauí, nos termos da legislação municipal vigente, bem como estabelece regramento acerca da circulação de meios de transportes, utilização de bens dentre outras visando o bom e consciente uso dos equipamentos presentes naquele espaço público.

§1º. São obrigações dos permissionários, sem prejuízo de outras estabelecidas na legislação municipal:

I - Realizar mensalmente o pagamento da taxa referente à permissão, através de Boleto a ser emitido junto ao Departamento de Tributação e Receita;

GABINETE DO PREFEITO
 Praça Honório Santos, s/n Centro - São João do Piauí-PI
 CEP: 64.760-000 • CNPJ: 06.553.655/0001-73 • Tel: (89) 3483-2255


 PREFEITURA MUNICIPAL
SÃO JOÃO DO PIAUÍ
 O melhor para nossa gente

II - Responsabilizar-se pelo fornecimento de insumos de materiais de higiene e limpeza (papel higiênico, papel toalha, sabonete líquido, vassouras, rodos, panos de limpeza, água sanitária, desinfetante) dos sanitários públicos, instalados na Praça Honório Santos;

III - Manter em boas condições de uso e funcionamento as instalações elétricas, hidráulicas e as estruturas internas e externas do estabelecimento, devendo informar imediatamente à Secretaria Municipal de Infraestrutura quaisquer anormalidades que venham a ocorrer;

IV - No caso dos Banheiros, deverão igualmente mantê-los limpos e em condições diárias de higiene e uso, sendo possível a instituição de cobrança posterior pelo uso de tais dependências, somente após autorização do poder executivo municipal. Os banheiros devem estar permanentemente abertos ao público, no caso daqueles existentes nos quiosques (quando porventura estiverem com seu estabelecimento fechado durante o dia ou tarde);

V - Manter limpo e organizado o local da permissão, bem como todo o entorno, inclusive devendo providenciar a higienização, a desinsetização e a imunização das áreas e instalações concedidas, por conta dos permissionários;

VI - Utilizar produtos de limpeza adequados à natureza dos serviços, de forma a se obter a ampla higienização do ambiente, e dos funcionários, inclusive com fardamento e vestimenta adequada ao ambiente;

VII - Recolher, ao término diário da atividade, todo o lixo produzido, que será acondicionado em sacos plásticos descartáveis e retirado do local - os resíduos deverão ser acondicionados em recipientes que sejam propícios à coleta seletiva de lixo;

VIII - Comercializar produtos apenas nos limites do estabelecimento ou nos espaços adjacentes expressamente permitidos pela Prefeitura;

IX - Evitar a poluição visual no estabelecimento, como o excesso de publicidade, mostruários, produtos, entre outros;

X - Respeitar os níveis máximos de som ou ruídos permitidos pela legislação, SENDO VEDADA A COLOCAÇÃO DE SOM AUTOMOTIVO/PAREDÕES DURANTE A SEMANA. Aos finais de semana, feriados e período de festividades PODERÁ ser autorizada a utilização de som com música a vivo, desde que seja solicitado antecipadamente;

GABINETE DO PREFEITO
 Praça Honório Santos, s/n Centro - São João do Piauí-PI
 CEP: 64.760-000 • CNPJ: 06.553.655/0001-73 • Tel: (89) 3483-2255


 PREFEITURA MUNICIPAL
SÃO JOÃO DO PIAUÍ
 O melhor para nossa gente

XI - Observar e respeitar a capacidade de carga elétrica prevista para o funcionamento do estabelecimento. Caso a capacidade de carga elétrica prevista para o funcionamento dos estabelecimentos necessite ser ampliada, deverá ser encaminhada à Secretaria Municipal de Infraestrutura e Equatorial uma solicitação de aumento de carga, incluindo justificativa, para análise e estudo de viabilidade. Caso seja possível, os custos dessa ampliação deverão ser pagos integralmente pela permissionária;

XII - Sujeitar-se ao controle e disciplina, cumprindo normas, regulamentos, circulares e ordens de serviço emanadas pela Secretaria Municipal de Infraestrutura no que se refere às dependências e instalações, de qualquer natureza;

XIII - Cumprir as exigências dos órgãos atrelados à Fiscalização, mantendo em local visível o comprovante de inspeção da Vigilância Sanitária, Epidemiológica e outras, dentro do prazo de validade;

XIV - Cumprir rigorosamente com as condições da permissão, ficando expressamente proibida a cessão ou transferência de direitos dela decorrentes a terceiros, seja total ou parcial, sob pena de cassação da permissão;

XV - Manter um cardápio mínimo no estabelecimento, composta de Bebidas e Comidas típicas, a depender de cada caso, seja Restaurante ou Quiosque, podendo ser comercializadas bebidas alcoólicas destiladas e não destiladas, águas, refrigerantes, sucos, vitaminas, café e bebidas lácteas, bem como comidas típicas da cultura regional, entradas, pratos principais, porções individuais, sobremesas, sorvetes, doces, caldos, sanduíches, dentre outras;

XVI - Participar de cursos de culinária e atendimento ao público, ministrados por instituições habilitadas, como SEBRAE dentre outras;

XVII - Colocar mesas e cadeiras na área externa do estabelecimento apenas no quantitativo e modelo a ser submetido e aprovado pela Prefeitura, sendo vedado o espalhamento de mesas e cadeiras de forma a impedir ou dificultar o livre trânsito de pessoas;

XVIII - Manter e garantir o funcionamento diário dos estabelecimentos comerciais. Excepcionalmente, poderão os permissionários instituir entre si rodízio com vistas a possibilitar a manutenção de pelo menos um estabelecimento aberto do ramo, por exemplo, acaso um dos restaurantes feche em um dia da semana o outro deverá manter-se em funcionamento. Da mesma forma

GABINETE DO PREFEITO
 Praça Honório Santos, s/n Centro - São João do Piauí-PI
 CEP: 64.760-000 • CNPJ: 06.553.655/0001-73 • Tel: (89) 3483-2255

(Continua na próxima página)



PREFEITURA MUNICIPAL
SÃO JOÃO DO PIAUÍ

em relação aos quiosques, ficando vedado o fechamento total destes estabelecimentos em um dia.

Art. 2º. Ficam proibidas as atividades de comércio ambulante de mercadorias e produtos na Praça Honório Santos, sobretudo quando o comércio afetar a estética do local e trafegabilidade do público.

§1º. O comércio ambulante está proibido no interior da área indicada, como também no entorno deste local, salvo quando devidamente autorizado pela municipalidade durante a realização de eventos e festividades.

§2º. A proibição citada no *caput* do presente artigo visa coibir, inclusive, a formação de venda de produtos e mercadorias de forma clandestina, bem como para evitar a injusta disputa comercial com aqueles permissionários que participaram do Chamamento Público para ocupar os espaços públicos de forma regular e remunerada.

§3º. Fica igualmente proibida a colocação de mesas e/ou cadeiras nas áreas da PRAÇA HONÓRIO SANTOS por parte dos comerciantes que porventura tenham estabelecimentos no entorno do referido espaço público, sob pena de multa e apreensão das mercadorias.

§4º. Nenhum evento poderá ser realizado nas áreas comuns da PRAÇA HONÓRIO SANTOS sem que seja solicitada devida e necessária licença do Poder Público. A área do palco construído próximos aos restaurantes, e aquela existente próximo aos quiosques, não poderão ser utilizadas para propagação de discurso de ódio, que contenha participação de menores de idade ou que façam apologia a drogas/álcool, sendo responsabilizados os eventuais contratantes e os contratados acerca de eventuais descumprimentos a esta norma.

Art. 3º. São obrigações do comerciante ambulante, quando eventualmente autorizados:

- I - exibir permanentemente no equipamento a respectiva Licença e documento pessoal;
- II - estar com os tributos, taxas e multas se for o caso, rigorosamente em dia, apresentando os respectivos comprovantes quando solicitado;
- III - manter a higiene pessoal conforme disposto na legislação sanitária;
- IV - comercializar somente mercadorias com procedência legal e correspondentes ao ramo de atividade licenciada;
- V - comercializar gêneros alimentícios em perfeitas condições de consumo, nos padrões fixados pela legislação sanitária;

GABINETE DO PREFEITO

Praça Honório Santos, s/n Centro - São João do Piauí-PI
CEP: 64.760-000 • CNPJ: 06.553.655/0001-73 • Tel: (89) 3483-2255



PREFEITURA MUNICIPAL
SÃO JOÃO DO PIAUÍ

O melhor para nossa gente

VI - utilizar utensílios apropriados para o manuseio de gêneros alimentícios;

VII - possuir reservatórios de água potável e de coleta de água residual para o comércio de gêneros alimentícios, quando for o caso;

VIII - exercer a atividade nos limites dos locais demarcados;

IX - manter recipiente para coleta de lixo proveniente de seu próprio comércio;

X - manter limpo o espaço compreendido pelo raio de cinco metros do local de atividade;

XI - transportar os produtos e mercadorias de forma a não impedir ou dificultar a circulação de pedestres e o tráfego de veículos;

XII - portar-se com urbanidade em relação ao público em geral, aos colegas de comércio e aos agentes públicos da fiscalização; e

XIII - acatar as orientações ou determinações legais dos agentes da fiscalização.

Art. 4º A fiscalização quanto aos locais em que são exercidas as atividades se dará pelos Fiscais do Município.

Art. 5º. O exercício de eventual atividade dependerá da existência de espaços livres para a instalação da barraca de mercadorias, carrinho de alimentação ou semelhantes, de forma a não concorrer com o comércio estabelecido, higiene, segurança e não perturbar o trânsito de pessoas e de veículos.

§1º. Nenhuma atividade do comércio ambulante poderá ser instalada e entrar em funcionamento sem a prévia licença, e estará sujeito à multa e apreensão da mercadoria em seu poder.

Art. 6º. É vedado embarçar ou impedir, por qualquer meio, o livre trânsito de pedestres e de veículos nas ruas próximo à Praça Honório Santos, salvo quando da realização de obras públicas, feiras livres e operação que visem estudar o planejamento de tráfego, definidas pela Prefeitura Municipal.

Parágrafo único. Sempre que houver necessidade de interromper-se o trânsito com fechamento de rua no entorno da Praça Honório Santos, deve ser colocada sinalização adequada e visível, conforme prévia autorização da autoridade municipal.

Art. 7º. É expressamente proibida a utilização do PLAYGROUND público (brinquedos) da Praça Honório Santos por adultos, sob pena de serem tomadas

GABINETE DO PREFEITO

Praça Honório Santos, s/n Centro - São João do Piauí-PI
CEP: 64.760-000 • CNPJ: 06.553.655/0001-73 • Tel: (89) 3483-2255



PREFEITURA MUNICIPAL
SÃO JOÃO DO PIAUÍ

O melhor para nossa gente

providências cíveis e criminais. Os pais e/ou responsáveis legais devem estar sempre na companhia de seus filhos que estejam se utilizando do PLAYGROUND (brinquedos).

§1º. A Prefeitura Municipal não se responsabiliza pela vigilância das crianças quando estiverem se utilizando PLAYGROUND (brinquedos), nem de eventuais pertences que porventura venham ser esquecidos no local.

Art. 8º Fica terminantemente proibida a circulação de motocicletas e veículos automotores sobre o passeio da PRAÇA HONÓRIO SANTOS.

Parágrafo Único. As eventuais motocicletas e veículos automotores encontrados em circulação no local especificado no *caput* deste artigo serão imediatamente apreendidos e removidos para local mantido pela municipalidade, sem prejuízo da aplicação das sanções administrativas estabelecidas na Lei.

Art. 9º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE. CUMPRE-SE.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL de São João do Piauí-PI, em 16 de junho de 2023.

EDNEI MODESTO AMORIM
PREFEITO DE SÃO JOÃO DO PIAUÍ

GABINETE DO PREFEITO

Praça Honório Santos, s/n Centro - São João do Piauí-PI
CEP: 64.760-000 • CNPJ: 06.553.655/0001-73 • Tel: (89) 3483-2255

Id:10EF227414D30358



PREFEITURA MUNICIPAL
SÃO JOÃO DO PIAUÍ

O melhor para nossa gente

DECRETO MUNICIPAL nº 31/2023, DE 16 DE JUNHO DE 2023.

DISPÕE E REGULAMENTA SOBRE DOS SERVIÇOS DE TRANSPORTE INDIVIDUAL DE PASSAGEIROS EM AUTOMÓVEIS DE ALUGUEL, DENOMINADO TÁXI, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO PIAUÍ, ESTADO DE PIAUÍ, no uso de suas atribuições legais dispostas na Lei Orgânica do Município, em especial o previsto no art. 4º, incisos XXI, XXII e XXXVIII;

CONSIDERANDO que compete ao Município legislar sobre assuntos de interesse local, nos termos do inciso I, do art. 30 da Constituição Federal, além de organizar, promover, controlar e fiscalizar o trânsito e o serviço de transporte de cargas e de passageiros dentro do seu território, nos termos da Lei Orgânica do Município;

DECRETA:

**CAPÍTULO I
DISPOSIÇÕES INICIAIS**

Art. 1º. Este Decreto regulamenta o serviço de transporte individual de passageiros, de natureza privada, em automóveis de aluguel providos de taxímetro, que atendam aos requisitos de conforto, de segurança e de higiene, nos termos das resoluções do Conselho Nacional de Trânsito (CONTRAN) e da Lei Federal nº 9.503/1997 - Código de Trânsito Brasileiro, estabelecendo normas para sua prestação no âmbito do Município.

Parágrafo único. Para os fins deste Decreto, considera-se:

- I - automóvel: o veículo assim definido pela legislação de trânsito em vigor; e
- II - táxi: todo o veículo destinado ao transporte individual de passageiros em automóveis de aluguel provido de taxímetro.

GABINETE DO PREFEITO

Praça Honório Santos, s/n Centro - São João do Piauí-PI
CEP: 64.760-000 • CNPJ: 06.553.655/0001-73 • Tel: (89) 3483-2255

(Continua na próxima página)